

Termo de Referência 39/2024

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

39/2024

Editado por

LARYSSA SAMPAIO SILVA

Atualizado em

27/11/2024 14:17 (v 7.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

64063.008464/2024-98

Processo Administrativo

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de revistas de Guias Farmacêuticos (BRASÍNDICE), para auxílio na Auditoria de Contas Médicas a serem executados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FORNECEDOR	OBJETO	CATMAT	UND	Qtde Estimada	Período	Estimativa do Valor do Contrato
ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA CNPJ: 62.958.491/0001-35	REVISTA BRASÍNDICE 12 MESES (24 EDIÇÕES) + BRASÍNDICE ELETRÔNICO - BÁSICO	227054	UND	1	12 meses	R\$ 1.925,00
		Valor da contratação sem correção monetária				R\$ 1.925,00

- 1.2.O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há a necessidade de renovação anual dos guias farmacêuticos conforme Estudo Técnico Preliminar 74/2024.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação será incluída no PCA do corrente ano pela sua necessidade.

2.3. Amparo legal: Inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I do Art 74 da Lei 14.133/2021, parágrafo 3º do Art 9º do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes contratantes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos por se tratar de um serviço único e sem concorrentes no mercado.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões descritas abaixo:

4.5.1. O valor orçado para a Cotação Eletrônica é de pequeno vulto;

4.5.2. Os objetos não possuem complexidade alta;

4.5.3. A entrega dos itens será de forma imediata com tolerância de 30 dias para entregas das revistas físicas.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A CONTRATANTE fica autorizada a instalar os programas do sistema e seu respectivo banco de dados, objeto desta proposta, em monousuário ou rede local com até 05 (cinco) pontos de acesso simultâneo.;

5.1.2. A atualização do banco de dados será via web semanalmente ou em prazo inferior sempre que houver alterações relevantes a serem processadas.

5.1.3. A Tolerância de margem de erro nos dados cadastrais transmitidos será de até 1% (um por cento) sobre o banco de dados, e uma vez detectado, proceder-se-á a imediata retransmissão, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.4. Os dados transmitidos pelas CONTRATADAS são oriundos das listas de preços fornecidos pelos fabricantes, distribuidores e importadores, ficando arquivadas em poder das CONTRATADAS. Havendo correções após a data da transmissão, as CONTRATADAS assume o compromisso de atualizar as informações na próxima transmissão, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.1.5. A instalação do sistema somente poderá ser feita por funcionário das CONTRATADAS ou por representante formalmente indicado.

5.1.6. O início do Objeto se dará de forma imediata assim que o contrato for assinado pela autoridade competente e enviado as CONTRATADAS

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do 35º BI, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do 35º BI ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Do Recebimento:

7.1.1. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

7.1.2. O recebimento provisório se dará, no dia seguinte, com a verificação da publicação no jornal indicado.

7.1.3. O recebimento definitivo se dará com o atesto da Nota Fiscal.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

7.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

7.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A2]

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o art.74, caput (lei n. 14.133/21).

8.2. É inviável a competição para o objeto descrito, visto que a Empresa Brasil de Comunicação S/S - EBC, empresa pública federal, detém a exclusividade do serviço de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, consoante Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, e parágrafo 3º do Art 9º do Decreto nº 6.555/08, onde foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no que tange a publicidade dos atos licitatórios.

8.3. É inaplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante artigo 10, inciso III do decreto n. 8538/2015.

8.4. Exigências de habilitação:

8.4.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>);

8.4.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.4.3. Habilitação Jurídica:

8.4.3.1. Ato constitutivo e estatuto, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.4. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

8.4.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.4.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.4.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.5. A habilitação da contratada poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES /MP nº 03, de 2018.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.925,00

9.1. O valor global da contratação é de R\$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco), conforme proposta apresentada pelas fornecedoras a qual detém exclusividade do serviço, conforme Atestado de Exclusividade e Declarações em anexo a este estudo que será pago em uma única parcela.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. Após recebimento da Nota de Crédito para aquisição do serviço, está será posta em anexo na Parte Requisitória nº 03/2024 - FUSEx, referente a execução de Guias Farmacêuticos para Auditoria do 35º Batalhão de Infantaria.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LARYSSA SAMPAIO SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 10:33:39.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, conforme delimitação do objetivo, justificativa, Estudo Técnico Preliminar e demais elementos contidos no processo.

CRISTIANO GARCIA GUEDES

ORDENADOR DE DESPESAS



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 14:17:47.